



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 022/2016 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 028/2016 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA DURANTE A 19ª CAVALGADA ECOLÓGICA A SER REALIZADA NO BAIRRO TRÊS CORAÇÕES NOS DIAS 22, 23 E 24 DE ABRIL DE 2016

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOVADIR BLUM**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.083.822-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 460.143.739-34 e pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, em caráter interino, a Sra. **CAMILA SILVÉRIO DE MORAES AMADEU**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.064.117-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 036.561.179-42, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, nº 665, Centro, na cidade de Ibaiti, CEP 84.900-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 02.418.955/0001-99, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **HERY O CRISTIAM PEDRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.343.968-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 855.367.849-00, residente e domiciliado na Rua Guilherme Meyer, nº 420, Centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Limite nº 028/2016 (PMRC), homologada em 08 de Abril de 2016, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para executar serviços de segurança durante a 19ª Cavalgada Ecológica a ser realizada no Bairro Três Corações nos dias 22, 23 e 24 de Abril de 2016, conforme Dispensa de Licitação por Limite nº 028/2016 (PMRC) e seu anexo**, assim descrito:

Item	Descrição dos Materiais e Serviços	Apres	Quant	Vlr unit (R\$)	Vlr total (R\$)
1	SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA DURANTE A 19ª CAVALGADA ECOLÓGICA DOS TRÊS CORAÇÕES, A SER REALIZADO NOS DIAS 22, 23 E 24 DE ABRIL DE 2016, NO PATRIMÔNIO DOS TRÊS CORAÇÕES NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO.	SVÇ	01	6.750,00	6.750,00
VALOR TOTAL GERAL					6.750,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente da Dispensa de Licitação por Limite nº 028/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais)**, pelo fornecimento do objeto 01 do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes.

Cláusula Terceira – PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços inerentes à Dispensa de Licitação por Limite nº 028/2016 (PMRC) deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



realizados de maneira integral, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, imediatamente, após a emissão da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, bairro Centro, no local indicado na referida Ordem.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 12 de Abril de 2016 a 11 de Junho de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à conclusão dos serviços da Dispensa de Licitação por Limite nº 028/2016 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 07 (sete) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer**, como segue:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1201	23	695	0004	2	100	3390397799	1886	000	Recursos Ordinários (Livres)	Departamento de Turismo e Meio Ambiente

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Realizar os serviços inerentes à Dispensa de Licitação por Limite nº 028/2016, imediatamente após a emissão da Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Executar os serviços dentro do prazo contratual, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- Emitir Nota Fiscal com a descrição exata dos serviços, número do Processo, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- A **CONTRATADA** deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que a **CONTRATANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



considerar necessário;

- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado;
- h) Disponibilizar um total de 45 (quarenta e cinco) para a execução dos serviços acima descritos, sendo que todos os seguranças deverão estar devidamente uniformizados;
- i) Estar no local do evento às 19:00, e se manter até o termino, nos três dias de realização.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para conferência do serviço descrito na Cláusula Primeira deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho do serviço a ser realizado pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A *CONTRATADA* obriga-se a:

- a) Executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste Contrato.
- b) Fornecer garantia mínima do fabricante das ferramentas e acessórios de acordo com as



normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e o acompanhamento do presente Contrato serão realizados pelo Sr. *MARCOS ROGÉRIO NARDO*, servidor lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Dispensa de Licitação por Limite nº 028/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 11 de Abril de 2016.

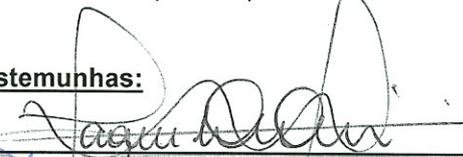
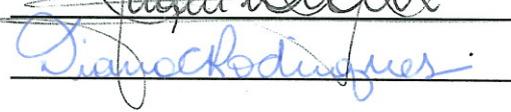

Jovadir Blum
Prefeito Municipal – Contratante


Marcos Rogério Nardo
Gestor do Contrato


Camila Silvério de Moraes Amadeu
Sec. Mun. de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer
(interina) – Contratante


Hery O Cristiam Pedro
J. H. Empresa de Vigilância LTDA – ME –
Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Borges Zansávio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457


Francielli Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

TRADICIONAL CHURRASCO DA APAE DE JACAREZINHO

DATA: 17/04/2016 (domingo)

HORÁRIO: 11:30 às 14:30 horas

LOCAL: APAE de Jacarezinho (BR 153, km 16 - Aeroporto)

VALOR: R\$ 30,00

*** FAVOR TRAZER TALHERES ***



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N. 456/2016




SÚMULA: Indica e nomeia membros da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 074 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.997.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os representantes, abaixo mencionados, para comporem a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, criado pela Lei Municipal nº 074 de 23 de dezembro de 1.997, a saber:

- PRESIDÊNCIA:**
 Presidente – Geraldo Mauricio Araújo – Prefeito Municipal
 Presidente Adjunto – Fabio Oliveira de Lucca
- DIRETORIA DE OPERAÇÕES:**
 Diretor de Operações – Edson Brambilla
 Secretário – Ivania Nogueira Barbuio
- GRUPO DE ATIVIDADES FUNDAMENTAIS (GRAF):**
 Representante da Secretaria Municipal de Obras – Silmara Colíon Fais Giron
 Representante da Secretaria Municipal de Saúde – Ana Maria Baggio Molini
 Representante da Assistência Social do Município – Juliana Aparecida Fernandes Vieira
 Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Renato Castelani Delbone
 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – Carlos Alberto de Melo Gomes
- CONSELHO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS (CENG):**
 Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Francisco Carlos Molini
 Representante da ADRA – Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais – Diógenes Gonçalves dos Santos
 Representante do Sindicato Rural – Paulo César Ziroldo
 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais: Augusto Mariano Dias
 Representantes das Pastorais – Pe. Anderson Rodrigues Henriques
 Representante da Associação Comercial – Pablo Cristiano Gueri
- NÚCLEO DE DEFESA CIVIL (NUDEC) – BAIRROS**
 Representante do Distrito Administrativo da Cachoeira do Espírito Santo – Leandro do Prado Correa
 Representante do Bairro Três Corações – Irenê Carmem Araújo
 Representante do Bairro Ruvina – Maria Aparecida da Silva Ruvina
 Representante do Bairro Campo do Rio – Carlos Luiz Pinheiro da Silva
 Representante da ARUANÁ – Associação de Promoção e Desenvolvimento Sustentável – José Augusto Leite

ARTIGO 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 022/2013, de 03 de Abril de 2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 11 de abril de 2016.

Jovadir Blum
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

EDITAL

O SR. ODAIR DO PRADO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM OS TERMOS REGIMENTAIS NOTIFICA OS CIDADÃOS RIBEIRÃOCLARENSES QUE:

AS CONTAS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 ESTARÃO A DISPOSIÇÃO PARA EXAME E APRECIÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL, SITO À RUA DR. VICENTE MACHADO, 931-CENTRO, NO PERÍODO DE 18 DE ABRIL A 16 DE JUNHO DE 2016, DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS.

SALA DA PRESIDÊNCIA, 12 DE ABRIL DE 2016.

ODAIR DO PRADO
 PRESIDENTE DA CÂMARA




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 457, DE 12 DE ABRIL DE 2016.




Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento para a Unidade Gestora Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o art. 43, I, da Lei Federal nº 4320/64, e no inciso IV do art. 5º da Lei Municipal nº 1.163, de 10 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2016, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

- 11.01–SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
- 11.001–Serviço Autônomo de Água e Esgoto
- 17.512.0017.2082–Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto
- 4.4.90.52.00.00–Equipamentos e Materiais Permanentes
- Fonte:3.0076-Recursos Ordinários (Livres)–Exercícios Anteriores.....15.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto no art. 1º são indicados como recursos, consoante redação do art. 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, o proveniente do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2015, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) nas seguintes Fontes de Recursos:

076-Recursos Ordinários (Livres)..... 15.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 12 de abril do ano de 2016.

JOVADIR BLUM
 PREFEITO MUNICIPAL

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI

PORTARIA 16/2016

A Presidência do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, a Sra. KARINA SILVA ALVES PEREIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 6.206.956-2/PR, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Departamento de Agendamento e Estatísticas, símbolo CCCD.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 01 de Abril de 2016

GUILHERME CURY SÁLIBA COSTA
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2016 – (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 029/2016 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: DINÂMICA ECO LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME - CNPJ/MF: 10.391.596/0001-51

OBJETO: A locação de banheiros químicos para serem utilizados na 19ª Cavalgada Ecológica dos Três Corações que ocorrerá entre os dias 22 e 24 de abril de 2016.

VALOR: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

PAGAMENTO: Em até 07 (sete) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

VIGÊNCIA: 12 de Abril de 2016 a 11 de Junho de 2016.

ASSINATURA: 11 de Abril de 2016.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 11 de Abril de 2016.

Jovadir Blum
 Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2016 – (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 028/2016 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA - ME - CNPJ/MF: 02.418.955/0001-99

OBJETO: A contratação de empresa especializada para executar serviços de segurança durante a 19ª Cavalgada Ecológica a ser realizada no Bairro Três Corações nos dias 22, 23 e 24 de Abril de 2016.

VALOR: R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

PAGAMENTO: Em até 07 (sete) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

VIGÊNCIA: 12 de Abril de 2016 a 11 de Junho de 2016.

ASSINATURA: 11 de Abril de 2016.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 11 de Abril de 2016.

Jovadir Blum
 Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2016 – (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 006/2016 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ/MF: 15.641.222/0001-60

OBJETO: A contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade do show da dupla Jads e Jadson, que se apresentará no Centro de Eventos Barão Victor Von Hainner Harbach, na 20ª Fescafé, no dia 10 de Julho de 2016.

VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

PAGAMENTO: Em duas parcelas, via transferência bancária, que serão realizadas: a primeira parcela na assinatura do contrato e a segunda parcela no dia 08 de Julho de 2016, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço ou documento equivalente.

VIGÊNCIA: 12 de Abril de 2016 a 15 de Julho de 2016.

ASSINATURA: 11 de Abril de 2016.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 11 de Abril de 2016.

Jovadir Blum
 Prefeito Municipal




Pérola do Norte

A imparcialidade na Notícia

Expediente

Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11

Redação: Rua Marechal Floriano Peixoto, 529 Centro

Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor: Nelson Sebastião da Silva/Jornalista: Sérgio da Silva Batista

MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Rita de Cássia Pansanato

Email: jornalperoladonorte@hotmail.

Impressão: Gráfica Valente/ Fatura-SP

Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro

Fone: (14) 3382-1666

* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressem a opinião deste veículo de comunicação.

CIRCULAÇÃO

Abatia, Andará, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambaú, Caríópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Itamberacá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Saão do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

Filiado:

ADJORI-PR

Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR/CEP: 84500-000

Agência que habilita ao encadernação do AdJORI, à sociedade do Oligopólio de comunicação.